



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## Parecer Jurídico

**Assunto: Análise da legalidade e viabilidade da contratação para prestação de serviços de horas-máquina**

**Referente: Pregão Eletrônico nº 02/2025 - Sistema de Registro de Preço**

O presente parecer tem por finalidade analisar a legalidade e viabilidade da contratação de empresa para a prestação de serviços de horas-máquina, conforme disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025, no Termo de Referência (TR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento na legislação vigente.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços com escavadeira hidráulica sobre esteiras (22 toneladas), trator esteira (14 toneladas) e caminhão truck basculante, incluindo manutenção, combustível, deslocamentos e operadores, para execução de atividades de movimentação de terra, escavação, nivelamento, transporte de materiais e construção de estradas no Município de Paraíso do Sul/RS.

A contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, seguindo os princípios da legalidade, economicidade e eficiência. O Pregão Eletrônico foi escolhido como modalidade licitatória por ser mais vantajoso para a Administração Pública, garantindo transparência e competitividade na seleção do fornecedor, sendo adotado o critério de menor preço por item.

Além disso, a contratação se justifica pelo interesse público e pelos impactos socioeconômicos positivos. A execução dos serviços visa à melhoria da infraestrutura viária municipal, beneficiando o escoamento da produção agrícola, o transporte de insumos e a manutenção das vias públicas, resultando em ganhos para a economia local e na qualidade de vida da população.

A viabilidade financeira da contratação está assegurada, pois a dotação orçamentária necessária está prevista, conforme disposto no Termo de Referência, garantindo a disponibilidade de recursos para custear os serviços.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação atende integralmente aos requisitos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis. Não há óbice jurídico para a concretização do certame, desde que observadas todas as exigências formais, incluindo a publicidade do ato, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a execução dos serviços conforme os padrões técnicos estabelecidos.

**É o parecer.**

Paraíso do Sul, 14 de março de 2025.

*Everton Michel Niemeyer*

OAB/RS 95.321

Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS.